



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.973 DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de gratificação e bonificação a servidores do Município e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores com atuação no Terceiro Setor, para aqueles que desempenham as funções de Gestor e membro das comissões de habilitação, avaliação e monitoramento, sob a égide da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, uma bonificação mensal, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Fica concedida ao Gestor do Programa Bolsa Família do Governo Federal, ao Gestor do Programa Via Rápida Empresa e ao Coordenador do CONDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, uma bonificação mensal, no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Fica concedida aos servidores que atuarem como membros da Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares, uma gratificação, no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento.

Parágrafo único – A gratificação prevista no *caput*, será devida a partir da conclusão do procedimento administrativo, sendo que não será concedida nos casos em que os procedimentos forem arquivados sem apreciação dos fatos e dos méritos.

Art. 4º - Fica concedida aos servidores que atuarem como membros da Comissão dos Processos Administrativos de Sindicância, uma gratificação, no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento.

Parágrafo único – A gratificação prevista no *caput*, será devida a partir da conclusão do procedimento administrativo, sendo que não será concedida nos casos em que os procedimentos forem arquivados sem apreciação dos fatos e dos méritos.

Art. 5º - Fica concedida ao Pregoeiro de Licitação, uma gratificação, no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais) por pregão.

Parágrafo único - A gratificação prevista no *caput*, será devida a partir da homologação do procedimento licitatório, sendo que não será concedida nos casos em que a licitação que for declarada deserta.

Art. 6º - Fica concedida aos servidores que atuarem na Comissão Permanente de Licitação e/ou na Comissão Especial, uma gratificação, no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento.

dm

rep



Parágrafo único - A gratificação prevista no *caput*, será devida a partir da homologação do procedimento licitatório, sendo que não será concedida nos casos em que a licitação que for declarada deserta.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 03 de Julho de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos